

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA 2024/000311

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HELCIMAR ARAÚJO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL A PESSOA NÃO HABILITADA. MANUTENÇÃO DE LEIGO EM CARGO TÉCNICO. INFRAÇÃO AO ART. 27, ALÍNEA “C”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. REINCIDÊNCIA CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E CENSURA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO EM FACE DE HERALDO LEANDRO DO NASCIMENTO POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA NÃO HABILITADA (JAQUELINE CARDOSO DE CARVALHO), MANTENDO-A NO CARGO DE "AUXILIAR DE CONTABILIDADE" NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL H.L. DO NASCIMENTO ME. 2. A CONDUTA DE PERMITIR QUE INDIVÍDUOS SEM A DEVIDA FORMAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL OCUPEM CARGOS OU REALIZEM ATIVIDADES DE NATUREZA CONTÁBIL CONFIGURA INFRAÇÃO AO DEVER DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROFISSIONAIS, CONFORME O ART. 27, ALÍNEA “C”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. 3. A CAPITULAÇÃO ÉTICA FUNDAMENTA-SE NOS ITENS 4, ALÍNEA “A”, E 5, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01), QUE VEDAM AO PROFISSIONAL FACILITAR, POR QUALQUER MEIO, O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS OU IMPEDIDOS. 4. A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO RESTOU COMPROVADA PELA ANÁLISE DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, NÃO TENDO O RECORRENTE APRESENTADO ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCARACTERIZAR O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÉCNICAS POR PESSOA LEIGA SOB SUA RESPONSABILIDADE. 5. CARACTERIZADA A REINCIDÊNCIA DO AUTUADO, O QUE JUSTIFICA O AGRAVAMENTO DA SANÇÃO ÉTICA PARA O NÍVEL DE CENSURA RESERVADA E A APLICAÇÃO DE MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OBSERVANDO O CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA FISCALIZAÇÃO. 6. O RECURSO VOLUNTÁRIO É TEMPESTIVO, PORÉM, NO MÉRITO, NÃO TRAZ ELEMENTOS NOVOS OU FATOS SUPERVENIENTES QUE MODIFIQUEM O ENTENDIMENTO FIXADO NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO TRED-CRCBA QUE APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)**, CUMULADA COM A PENALIDADE ÉTICA DE **CENSURA RESERVADA**, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 460ª REUNIÃO DA CÂMARA

DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.